

Fiat hominis artificialis, Hobbes

Claudio Leivas
Universidade Federal de Pelotas
Pelotas, Brasil
calleivas@gmail.com

Resumen

El presente estudio de investigación sobre el modo en que el autor del *Leviatán* articula tres conceptos fundamentales de su teoría política (causa, generación y definición) en favor de una supuesta identidad entre los términos, que me permito denominar Componente Unificador de los Elementos Filosóficos de la Política. Tomando como telón de fondo teórico el capítulo 17 de su obra civil de madurez, intento mostrar que la mayor tarea del filósofo de Malmesbury, en este contexto específico, es argumentar en defensa de la creación de un *artifex* autónomo e independiente del material sensorial que, si *in primo loco* emerge como presupuesto analítico fáctico irrevocable (léase: el deseo de protección individual es ineludible *qua* causa final del Estado), por otro lado, hay una especie de exigencia metodológica de suspender el análisis como condición para el surgimiento de un momento sintético apriorístico capaz de hacer existir, a través de la representación política debidamente desligada de la representación natural (obra del cálculo científico puesto en marcha por la racionalidad humana, en concubinato con la imaginación), la realidad política artificial - en otras palabras, esta realidad es el resultado de una compleja virtualidad mimética (la representación pretende ser la inexistencia (ausencia) de una preexistencia empírica al acto político originario o fundacional) modelada genealógicamente por el instrumento teológico de la creación cósmica - *creatio ex nihilo* (creación de la nada) - que, ahora en su

versión humana, recibe en Hobbes la expresión *Fiat hominis artificialis* (hagamos al hombre artificial).

Palabras clave

Fundación, unificación, método, causalidad

Abstract

An investigative study of the way in which the author of Leviathan articulates three fundamental concepts of his political theory (cause, generation and definition) in favor of a supposed identity between the terms, which I allow myself to call the unifying component of the philosophical Elements of politics. Taking chapter 17 of his mature civil work as a theoretical backdrop, I try to show that the greatest task of the Malmesbury philosopher, in this specific context, is to argue in defense of the creation of an autonomous *artifex* independent of sensory material that, If *in primo loco* emerges as an irrevocable factual analytical presupposition (read: the desire for individual protection is inescapable qua final cause of the State), on the other hand, there is a kind of methodological requirement to suspend the analysis as a condition for the emergence of a synthetic moment a priori capable of bringing into existence, through political representation duly detached from natural representation (the work of scientific calculation set in motion by human rationality, in concubinage with the imagination), artificial political reality - in other words, this reality is the result of a complex mimetic virtuality (the representation aims to be the nonexistence (absence) of an empirical preexistence to the original or founding political act) genealogically modeled by the theological instrument of cosmic creation - *creatio ex nihilo* (creation out of nothing) - that , now in its human version, receives in Hobbes the expression *fiat hominis artificialis* (let us make man artificial).

Keywords

Foundation, unification, method, causality

Resumo:

Estudo investigativo sobre a forma como o autor do Leviatã articula três conceitos fundamentais de sua teoria política (causa, geração e definição) em benefício de uma pretensa identidade entre os termos, que me permito chamar de Componente unificador dos Elementos filosóficos da política. Tendo como cenário teórico o capítulo 17 dessa que é sua obra civil da maturidade, procuro mostrar que a tarefa maior do filósofo de Malmesbury, nesse contexto específico, é argumentar em defesa do engendramento de uma criação *artifex* autônoma e independente do material sensorial que, se *in primo loco* surge como pressuposto analítico factual irrevogável (leia-se: o desejo de proteção individual é inelutável qua causa final do Estado), por outra, há uma espécie de exigência metodológica de suspensão da análise como

condição da emergência de um momento sintético apriorístico capaz de trazer à existência, através da representação política devidamente descolada da representação natural (obra do cômputo científico posto pela racionalidade humana, em concubinato com a imaginação), a realidade política artificial - por outras palavras, realidade essa resultante de uma complexa virtualidade mimética (finge-se, pois, por representação, a inexistência (ausência) de uma pré-existência empírica ao ato político originário ou fundacional) modelada genealógicamente pelo instrumento teológico de criação cósmica — creation ex nihilo (criação a partir do nada) — que, agora em sua versão humana, recebe em Hobbes a expressão *Fiat hominis artificialis* (façamos o homem artificial).

Palavras-chave:

Fundação, unificação, método, causalidade

O principal fardo da teleologia muda, [agora, ela] é constitutiva e não regulatória; isto é, considera que o Commonwealth é o meio pelo qual a autopreservação é assegurada e o interesse próprio promovido, sem estabelecer metas [ou finalidades] mais específicas para o Estado ou sugerir um objetivo [fim último, p. ex.] particular para a existência humana.

Martin A. Bertman¹

A causa final —aparência subjetiva que a causalidade eficiente adquire na imaginação do homem—,²por conseguinte, é constitutiva e não regulatória! O Estado é para ser considerado um meio, simpliciter; pois conseguira liberar-se dos dogmas metafísicos e teológicos que adiaram por séculos a construção dessa ciência emperrando sua fundação definitiva. A argamassa da modernidade política está doravante pronta para receber os alicerces. A ficção da criação do mundo político como momento sintético por excelência é o que me ocupará nas próximas linhas.

O artifício cívico da criação institucional, do ponto ao um

A metafísica da criação com seu ideário num universo surgido a partir do nada por graça de uma entidade divina transcendente padronizava debates no século XVII, instigando teólogos e filósofos a buscarem explicações que dessem conta de problemas postos por seu fundamento. Espinoza (1632 – 77), por exemplo, tanto quanto “sustenta a unicidade da substância e que tudo deve ser e ser concebido unicamente pela substância... pensa que o mundo foi criado *ex nihilo*!”; porque “a criação *ex nihilo* segue necessariamente da unicidade ou singularidade (*uniqueness*) de Deus [e,] se somente Deus existe eternamente, então o mundo foi criado *ex nihilo*”.³ A exigência da ausência de precedente fático à criação desse gênero, em linha geral possui essa diretriz teórica:

¹Bertman, M., “The natural body and body politics”, *Philosophy and social criticism*, 5, 1 (1978), p.22.

² Charles Zarka, *La Décision Metaphysique de Hobbes*, Paris: Vrin, 1987, p. 202.

³ Daniel Pederson, “Spinoza and Reformed Theologians on God”, *Oxford Studies in Early Modern Philosophy*, 7 (2015), p. 129. Itálico é meu.

Tudo o que a criação *ex nihilo* necessita significar é que o mundo não foi criado por Deus a partir de alguma coisa ou algo pré-existente (frequentemente a matéria prima) que tenha existido eternamente no mesmo sentido que sua essência envolve a existência. Em outras palavras, tudo o que a criação *ex nihilo* requer é que há nada a não ser Deus através do qual a existência do mundo pode ultimamente ser explicada.⁴

Em adendo ao *Leviatã* latim⁵ Hobbes se posiciona sobre a questão, em particular sobre seu calcanhar de Aquiles que é o requisito lógico de absoluta inexistência de material pré-existente à sua geração, com críticas a Aristóteles, como de hábito. Mutatis mutandis, a geração da unicidade política através de equiparação metafórica com o modelo teológico de unicidade divina, nos termos de uma criação a partir do nada, é objeto agora de minha curiosidade e exame. Com exceção do adendo, ele considera a questão em tons predominantemente políticos. O capítulo de abertura ao *De Corpore político* e a introdução ao *Leviatã* marcam seu começo fundacional com base no modelo referencial da criação *ex nihilo*. De fato, diz primeiramente Hobbes que a forma de “erigir um corpo político... pela instituição arbitrária de muitos homens reunidos conjuntamente... equivale a uma criação a partir do nada por meio do engenho (*wit*) humano”.⁶ A pergunta pelo que havia anteriormente pode trazer uma ilustração centrada na figura de um abismo sugestiva de comparação analógica com a passagem da barbárie à civilização: “Seus discursos são como as coisas eram no início, antes de o Espírito de Deus ter se agitado acima do abismo..., isto é, confusão e vazio”.⁷

O destaque em *De Homine* a um precipício que supostamente separaria de modo irremediável a física da política pode possivelmente servir de indicação que Hobbes tomara ciência da necessidade de descontinuar o mundo natural quando da passagem ao civil para evitar incorrer na contradição dos termos como, por exemplo, o requisito excludente de material precedente à fundação institucional pretensamente a partir do nada. Sua teoria da ficção e do artifício em *Leviatã* é um grande esforço nessa direção; porém seria insuficiente sem o ativismo empregado pela representação política descoberta tardiamente e inserida estrategicamente no capítulo 16 de sua obra

⁴ *Idem.*

⁵ Cf. Concílio de Niceia.

⁶ Thomas Hobbes, *Elementos da lei*, edição brasileira, São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.105.

⁷ Thomas, Hobbes, *Questões sobre a Liberdade, Necessidade e Acaso*, edição brasileira de C. Hirata, São Paulo: Unesp, 2022, p. 60.

política maior em sustentação à criação *ex nihilo* de uma unicidade fita, ou seja, fingida por ter seu ser suspenso em convenções.

Começar do nada é diferente de começar do zero, pois o zero é () algo. Se a geometria euclidiana fundou seu monumental campo teórico a partir de um (indivisível) ponto, porque a filosofia civil hobbesiana não poderia começar com o único número que não pode ser dividido por nenhum outro e ao mesmo tempo serve de fundamento gerador de coisas, divisão e subtração bem como de tudo o que existe? — 1: símbolo majoritário do estado político moderno e da indivisibilidade de seu grandioso poder. Como chegar a ele por via política prescindindo (não pode haver material humano precedente, lembremos) de um plural caótico? O desafio é gigante, por diferentes motivos de ordem técnica, epistêmica e ontológica. A des-potencialização da causa em relação ao seu efeito parece, *prima facie*, ser o menor dos entraves; por dois motivos: primeiro, a causa eficiente (aqui, sensação e paixão), supõe-se, cessa em algum lugar do precipício, o que aparenta conformidade à necessária omissão do momento analítico em benefício do flash sintético. Por outra, a dessencialização do real transferiu seu peso epistêmico à semântica, a tal ponto de as definições ocuparem o posto de primeiros princípios causais gerativos, ápice do componente operacional unificador. O grande entrave ao surgimento do grande Leviatã é, pois, compreender como a criação *ex nihilo* de uma unidade política hobbesiana pode abstrair de seu material sensível e passional precedente tendo o seu início delimitado pela causalidade final. A singular concepção de fim, virtualidade e unicidade em Hobbes, acredito, são imprescindíveis para seguir em frente.

O fim é o começo, o plural é singular

O fim (*end*) ou causa final (*final cause*) de um indivíduo humano é criteriosamente determinado por sua presunção de futuro forjada por sua experiência de vida e confrontada com as circunstâncias momentâneas do presente, em contrabalanço a um sempre vigilante desejo de preservação da vida. *Finis* e *bonum* sendo equivalentes, a escolha de um meio ou caminho em direção a algo ao menos em tese coincide com o benefício esperado. A vontade empírica é fim deliberativo e começo prático: cabe a ela encerrar a cadeia de pensamentos alternados sobre movimentos passionais (prós versus contra), declarar o candidato vencedor em termos de ação ou omissão, suspender a liberdade de escolha e contemplar o início de suas ações: “nossas vontades seguem as nossas opiniões assim como nossas ações seguem nossa vontade”.⁸

A guerra de todos contra todos é uma invenção humana que assinala a desunião generalizada de hostilidades num cenário

⁸ *Elementos da lei*, p. 61.

preparado para abrigar a luta individual por sobrevivência. A humanidade é inventada à margem de sua provável extinção (contranatural). O fim da segurança individual depara-se então frente a um bem que deve ser compartilhado numa espécie de comunhão volitiva tal a exigência normativa decretada por leis naturais. A exigida união consensual de vontades requer sacrifícios pontuais como a perda de liberdades e direitos naturais. Algo por demais dramático para quem podia tudo: “o fim para o qual um homem desiste e cede ao outro... o direito de se proteger e de se defender por seus próprios meios, é a segurança que ele espera obter de ser protegido e defendido por aquele a quem cedeu esse direito”.⁹ O indicador de perspectiva de vida e bem-estar mesmo num cenário civil é medido individualmente segundo parâmetros prudenciais herdados do estado de natureza, pois “um homem pode considerar-se em estado de segurança quando é capaz de prever que nenhuma violência lhe será feita”.¹⁰ A presunção de futuro jamais perderá o foco no paradigmático estado de guerra da condição primeira. Com o advento da vida civil o foco mórbido recebe auxílio científico de instrumentos que permitem aumentar em consideravelmente sua opacidade: Hobbes chama então a visão política de telescópio político prospectivo porque municiado com lentes capazes de antecipar danos públicos.

A título de análise, consideremos que a união consensual de todos numa única vontade, caminho imposto à celebração da causa final (definida como segurança individual), estava já em fase avançada, porém, emperrou na intenção de se unir dos pactuantes — por algum motivo extracontratual. Com a vontade contratual suspensa, a intenção contratual toma seu lugar, visto que em “deliberações interrompidas, que podem ocorrer por nos desviarmos para outra ocupação”, “o último apetite... é chamado de intenção ou propósito”.¹¹ O reencaminhamento volitivo com pretensões consensuais dirigidas à produção de uma vontade única é o que está em cima da mesa agora. Algo necessita ocorrer para tirar o protagonismo da causalidade eficiente que deve ser de algum modo suspensa no instante geracional da *Civitas*. O recurso a certa virtualidade é o que me ocupo no presente estágio do trabalho.

Descontinuidade omissiva: virtualidade e criação ex nihilo

Previamente ao Leviatã Hobbes namorou com a ideia de virtualidade¹² como possível solução à descontinuidade dos mundos,

⁹ *Ib.*, p. 107.

¹⁰ *Idem.*

¹¹ *Ib.*, p. 61.

¹² Isso é muito bom. Eles imitam o que o Parlamento fez, quando pegaram em armas pela primeira vez contra o Rei, intitulado-se Rei e Parlamento, sustentando que o Rei estava sempre virtualmente no seu Parlamento: então o exército agora, em guerra contra o

pois parecia ser o que melhor se encaixava no lugar antes ocupado pelas potencialidades em contextos causais específicos de instituições cívicas em processo fundacional. A causalidade final necessitando ser omitida como condição de aporte à unicidade civil por consenso expresso de todos, se o capítulo inaugural do *De corpore político* revelou que a instituição aconteceria “por uma criação a partir do nada por meio do engenho humano”, o capítulo imediatamente a seguir explica que, “quando a multidão está unida em um corpo político, constituindo assim um povo... as vontades de cada um estão virtualmente (*virtually*) contidas no soberano”, caso esse em que “cessam (*cease*) os direitos e as exigências (*demands*) dos particulares”.¹³ A contenção das vontades é virtual ou, se quisermos, de dito, porque de fato só a morte pode cessar as exigências de segurança compactadas como causalidade final pois é essa a forma assumida pelo desejo da *conservatio vitae* em negociações contratuais. O *Dicionário Oxford de Filosofia* explica didaticamente que sendo a causalidade “uma questão de transferir algo, semelhante à passagem do bastão numa corrida de revezamento”, segue que com a causa formal, que deve conter um efeito de mesma natureza, verbi gratia, o “o fogo causa o calor, e o calor está presente no fogo”; no entanto, dizemos que “um efeito está virtualmente contido numa causa quando isso não acontece, como no caso em que um vaso ou uma estátua é causado por um artista”.¹⁴ A causa (artista) e o efeito (obra de arte) possuem agora naturezas distintas; adaptando-se esse modelo de causalidade virtual ao contexto político-fundacional hobbesiano, parece adequada a leitura de que o ato institucional *ex nihilo* acontece quando o efeito concebido pela causa final na qualidade de meio (ideia do Estado) à satisfação de seu objetivo é feito virtualmente inoperante pois o jogo é outro com regras e princípios inteiramente novos em que a causa se autoconstrói como unidade soberana. O precipício, suponho por simples hipótese, guarda pois o seguinte segredo: — O efeito-soberano é uma espécie de ilusionismo político promovido por dissimulação retórica para comprimir bens de indivíduos singulares num singular bem público (alguém pensou na nobre mentira platônica?). Um comentário sóbrio à parte dessa minha leitura dramática sobre a passagem da física à política poderia ser essa que enfatiza além disso um espaço normativo intermediário no processo como um todo:

A física não pode encontrar valores morais, mas pode descobrir a construção da entidade humana e, a partir daí, ao descrever

Parlamento, autodenominava-se o O Parlamento e o exército: mas poderiam, com mais razão, dizer que o Parlamento, uma vez que estava no bolso de Cromwell, estava virtualmente no exército. *Behemoth*, Hobbes: BMTH Pt. 3 p. 338 (edição Molesworth).

¹³ *Elementos da Lei*, p. 122. Com adaptações a partir da edição Tönnies. O itálico é nosso.

¹⁴ *Ib.*, p. 157

funcionamento, mostrar a necessidade da sociedade civil e, portanto, da moral em termos da condição máxima de preservação de um indivíduo. A filosofia civil ou ciência da política de Hobbes repousa sobre uma noção de *homo faber*. Os seres humanos são artífices de seu próprio prazer e segurança, criando uma condição em que há restrições desejáveis.¹⁵

A causalidade artificial geradora da *Civitas* é revelada mais adiante no *Leviatã* como final; porque essa é a natureza da necessidade artificial posta pelo ato voluntário de cada um dos futuros súditos ao soberano:

Nenhuma lei pode ser bem compreendida sem uma perfeita compreensão das causas finais para as quais a lei foi feita, e o conhecimento dessas causas finais está com o legislador [soberano]. Para este, portanto, nenhum dos nós da lei pode ser insolúvel, seja achando-lhes as pontas e por aí desatando-o, seja fazendo quantas pontas lhe aprouver (como Alexandre fez com a sua espada ao nó górdio).¹⁶

Os nós legislativos são amarras cogentes na forma de obrigações contratuais. O desenlace só pode ter como causa um homem livre pois, ipso facto, quem possui o poder volitivo de gerar obrigações do gênero pode torná-las prescritas, suspendê-las, etc. se assim o quiser; é o caso de um soberano por sua prerrogativa de independência frente às restrições internas aos pactos; logo, ao menos no espaço que circunda a esfera pública, essa definição de homem livre lhe é mais que adequada: “Um homem livre é aquele que, naquelas coisas que graças à sua força e engenho é capaz de fazer, não é impedido de fazer o que tem vontade de fazer”.¹⁷

Aparentemente, a causalidade final precisou entrar em cena porque a causa eficiente retroage à criação divina e Hobbes mostrou que há um abismo entre a necessidade natural do mundo feito por Deus e a necessidade artificial do mundo cívico feito pelo homem. Mas ele dirá também, bem entendido, que a causa final enquanto causalidade específica de coisas humanas —com atuação, pois, em coisas como a moral e a política— é para ser compreendida comumente como causa eficiente.

O que ele compreende por causa final, porém, é bastante singular, tal sua concepção, por exemplo, de objeto ausente, além de uma capacidade para prover o começo de algo em detrimento à clássica orientação de um caminho cujo percurso é determinado por seu

¹⁵ *Corpo natural e político* (op. Cit.).

¹⁶ *Ib.*, p. 235.

¹⁷ *Ib.*, p. 179.

equidistante fim. Essas observações quando à natureza da causalidade cívica sugere uma elasticidade conceitual capaz de abrigar a ideia de causa eficiente hipotética, embora Hobbes pareça dizer que o correto seria chamá-la de causa final artificial. Quanto ao termo causa operacional tenho a seguinte reserva: é próprio das ciências que a razão opere sobre causas; como a causa do Estado segue a rota da ciência política, parece que a ordem dos Elementos da política não poderia ser diferente, implicando pois o raciocínio lógico operando sobre definições primeiras em suas capacidades causais gerativas.

Ou é assim, ou o *Leviatã* teria subvertido o método dos *Elementos de Filosofia*, quicá com uma configuração causal? O capítulo 4 dessa obra responde à indagação de maneira inequívoca o suficiente para compreendermos a influência da geometria euclidiana na adoção das definições como primeiros princípios, sendo mesmo necessário (*necessity of definitions*) “a qualquer pessoa que aspire ao conhecimento verdadeiro examinar as definições”:¹⁸ “Portanto, em geometria, a única ciência que agradou a Deus... se começa com o estabelecer do significado da palavra, chamando-se essa operação definição e colocando-a no início do cálculo”,¹⁹ de modo que “os escritores de política somam pactos para descobrir os deveres dos homens, e os juristas, leis e fatos para descobrir o que é direito e errado nas ações dos indivíduos”.²⁰

O capítulo 5 do *Leviatã* é designado como *Da razão e da ciência*. Nosso problema é, pois, dirigido imediatamente ao momento (*tou dioti*) em que a razão é usada para fazer ciência. O “uso e finalidade da razão”, exprimido por viés negativo, “não é descobrir a soma e a verdade de uma ou várias consequências, afastadas das definições primeiras, mas começar por estas e seguir de uma consequência para outra”.²¹ A razão, em sua aplicação generalista, deve, pois, começar com as definições primeiras. O cálculo verbal depende de definições do tipo para extensões argumentativas. Ciência é conhecimento das consequências, o que significa capacidade de replicar causas Y com base no conhecimento de causas X, “porque quando vemos como algo acontece, devido a que causas, ... quando causas semelhantes estiverem sob nosso poder saberemos como fazê-las produzir os mesmos efeitos”.²² Essa descrição é crível às ciências empíricas da natureza. A causa do Estado, todavia, é algo que não pode ser colocada desse modo.

¹⁸ *Ib.*, p. 34.

¹⁹ Thomas Hobbes, *Leviatano*, ed. A cura di A. Pacchi, con la collaborazione con A. Lupoli. Roma: Laterza, 1989, XIX rist. 2021, p. 44.

²⁰ Thomas Hobbes, *Leviatã*, trd. J. P. Monteiro e M. B. N. da Silva, com supervisão de Eunice Ostrenski. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 39.

²¹ *Ib.*, p. 40.

²² *Ib.*, p. 44.

A ficção e o artifício serão convocados na ciência proto-fundadora de comunidades civis. O que Hobbes diz a seguir nesse capítulo do *Leviatã* corrobora com o que ele diz em outras obras, ou seja, que “a luz [da razão] dos espíritos humanos são as palavras... por meio de exatas definições... o aumento da ciência, o caminho, e o benefício da humanidade, o fim”.²³ O capítulo 11 discorre sobre “uma causa da qual não há causa anterior”,²⁴ que os homens chamam Deus. Na impossibilidade de se descobrir causas verdadeiras de uma coisa, os homens por vezes fazem uso da imaginação e supõem causas para elas.²⁵ A sequência original do componente unificador é até o capítulo 17 idêntica à sua formulação originária nas obras de filosofia natural, ou seja, começa com as: definições primeiras, depois a causa e então a geração. Mas o título do capítulo introdutório da parte propriamente política em que se propõe ao exame da instituição política de um *Commonwealth* inverte os termos, começando com o que já fora estabelecido em *Do Cidadão* (causa e geração) e acrescentando no final a definição. Explicar a razão disso tudo conduziria a reflexões suplementares não posso considerar neste breve espaço.

Referências bibliográficas

- Bertman, M., “The natural body and body politics”, *Philosophy and social criticism*, 5, 1, (1978).
- Hobbes, T., *Questões sobre a liberdade, a necessidade e o acaso*, São Paulo: Unesp, 2022.
- Hobbes, T., *Leviathan* (vol. 2: the english and latin texts), ed. N. Malcolm, Oxford: Clarendon Press, 2012.
- Hobbes, T., *Os Elementos da Lei Natural e Política*, São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- Hobbes, T., *Leviatã*, wd. J. P. Monteiro e M. B. N. da Silva, com supervisão de Eunice Ostrenski, São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- Hobbes, T., *Behemoth or The Long Parliament*, ed. F. Tönnies, Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

²³ *Ib.*, p. 45.

²⁴ *Ib.*, p. 93.

²⁵ *Idem.*

Hobbes, T., *Leviatano*, ed. A cura di A. Pacchi con la collaborazione con A. Lupoli, Roma: Laterza, 1989.

Pedersen, D., "Spinoza and Reformed Theologians on God", in Daniel Garber, and Donald Rutherford (eds), *Oxford Studies in Early Modern Philosophy*, Volume VII, Oxford, 2015.

Zarka, Y. C., *La décision métaphysique de Hobbes*, Paris: Vrin, 1987.